

Processo nº 15.812-7/2014
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a transformação de cargos da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 02.09.2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2014 - TP

Dispõe sobre a transformação de cargos da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, III e IV, e 88, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato), c/c o artigo 30, VIII, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando que compete aos Tribunais de Contas disporem sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista nos artigos 73, 96, I, 'a' e 'b', da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de adequar a denominação dos cargos existentes às inovações decorrentes da ampliação das atividades e funções,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional para Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação.

Art. 2º Transformar 6 (seis) cargos comissionados, sendo 2 (dois) de Assessor Técnico da Corregedoria, Nível TCDGAS-1; 1 (um) de Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, Nível TCDGA-1; 1 (um) de Assessor Técnico de Processos e Desenvolvimento Interpessoal, Nível TCDGAS-2; 1 (um) de Assessor Técnico de Planejamento e Informação, Nível TCDGAS-2; e 1 (um) de Assistente Técnico, Nível TCDGA-5, em 6 (seis) cargos, sendo 1 (um) de Assessor de Gabinete da Corregedoria Geral, Nível TCDGAS-2; 1 (um) de Secretário de Planejamento, Integração e Coordenação, Nível TCDGA-1; 1 (um) de Subsecretário de Planejamento, Nível TCDGA-3; 1 (um) de Subsecretário de Integração, Nível TCDGA-3; 1 (um) de Assessor da Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação, Nível TCDGAS-1; e 1 (um) de Assistente da Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação, Nível TCDGA-5.

Art. 3º O Secretário de Planejamento, Integração e Coordenação é o

responsável pelos trabalhos da Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação, respondendo diretamente à Presidência.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário de Planejamento, Integração e Coordenação:

I – Coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento institucional do TCE-MT, com ênfase no Modelo de Excelência em Gestão Pública e no plano estratégico;

II – Coordenar as atividades de apoio às entidades representativas dos Tribunais de Contas e de seus membros, a exemplo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), voltadas à consolidação do Sistema Nacional de Controle Externo; e

III – Coordenar a implementação, no TCE-MT, das diretrizes formalmente estabelecidas para o Sistema Nacional de Controle Externo pelas entidades representativas dos Tribunais de Contas e de seus membros, especialmente a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

Art. 4º O Subsecretário de Planejamento é o responsável em auxiliar o Secretário de Planejamento, Integração e Coordenação, na consecução dos objetivos atribuídos à Secretaria.

Parágrafo único. São atribuições do Subsecretário de Planejamento:

I – Promover ações voltadas ao desenvolvimento institucional do TCE-MT, com ênfase no Modelo de Excelência em Gestão Pública e no plano estratégico.

Art. 5º O Subsecretário de Integração é o responsável em auxiliar o Secretário de Planejamento, Integração e Coordenação, na consecução dos objetivos atribuídos à Secretaria.

Parágrafo único. São atribuições do Subsecretário de Integração:

I – Promover atividades de apoio às entidades representativas dos Tribunais de Contas e de seus membros, a exemplo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), voltadas à consolidação do Sistema Nacional de Controle Externo; e

II – Promover ações voltadas à implementação, no TCE-MT, das diretrizes formalmente estabelecidas para o Sistema Nacional de Controle Externo pelas entidades representativas dos Tribunais de Contas e de seus membros.

Art. 6º O Assessor da Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação é o responsável em auxiliar a Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação, na consecução dos objetivos atribuídos à Secretaria.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor da Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação:

I – Prestar apoio técnico nas atividades da Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação.

Art. 7º O Assistente da Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação é o responsável em auxiliar a Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação, na consecução dos objetivos atribuídos à Secretaria.

Parágrafo único. São atribuições do Assistente da Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação:

I – Prestar apoio administrativo nas atividades da Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir de sua publicação.

Presidiu a deliberação, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de setembro de 2014.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas